



LEI COMPLEMENTAR N. 605.

Autor: Vereador Dorival Dias.

Dispõe sobre a instalação de hidrômetro individual nas novas edificações de uso coletivo (condomínios) no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º As unidades das novas edificações de uso coletivo (condomínios) no Município deverão possuir hidrômetro individual para a medição do consumo de água.

Art. 2.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 18 de maio de 2006.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Benivaldo Ramos Ferreira
Chefe de Gabinete